



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.229/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Guaraciaba, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar projeto de lei específico em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do não atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do orçamento municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2017 e será calculado sobre os vencimentos básicos vigentes na competência dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Guaraciaba, 07 de março de 2017.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal